



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 004/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei da Câmara nº 004/2023, de 02 de fevereiro de 2023, de autoria dos nobres Vereadores João Paulo de Sousa Rebouças e Marjorie Félix Lacerda Gomes, que institui o Dia de João Perdido no Calendário Oficial do Município de Icapuí e dá outras providências.

A presente proposição foi protocolada na Secretaria desta Câmara Municipal de Icapuí em 02 de fevereiro de 2023. Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 50, do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que institui no Calendário Oficial do Município de Icapuí a data comemorativa a ser celebrada em 14 de outubro como o Dia João Perdido.

Portanto, o objeto do Projeto de Lei em tela, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, atinente ao calendário oficial do município, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Além disso, a matéria veiculada neste Projeto de Lei está em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, estando em conformidade com o artigo 68, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí.

Sendo assim, a instituição de datas comemorativas está inserida na competência legislativa municipal (interesse local), possuindo, também, iniciativa concorrente para a instauração do processo legislativo.

Por fim, salienta-se que o Projeto de Lei em análise visa, apenas, a inclusão da data comemorativa, de forma que não impõe ônus ao Poder Executivo e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice à regular tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 004/2023, de 02 de fevereiro de 2023, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, encontra-se apto a ser submetido à elevada apreciação deste soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.

João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

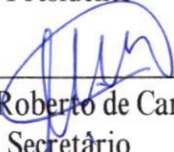
AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:00 H DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023, NA SALA DAS COMISSÕES.

No dia 08 de fevereiro de 2023, na Sala das Comissões, às 11:00 horas, a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do P Projeto de Lei da Câmara nº 004/2023, de 02 de fevereiro de 2023. Nesta ocasião, o Relator explanou o seu parecer sobre o referido Projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:30 Horas.

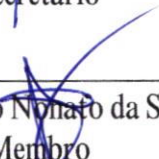
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.



João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente



Claudio Roberto de Carvalho
Secretário



Normando Nonato da Silva
Membro